



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1018/2024 de 16 de dezembro.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, faz saber que o Plenário Legislativo na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

APROVA:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de GUIMARÃES, Estado do Maranhão, para o exercício de 2.025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 109.421.207,02 (Cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e sete reais e dois centavos)**.

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por funções;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

- V. Demonstrativo da Legislação da Receita:
- VI. Programa de Trabalho:
- VII. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas:
- VIII. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Funções, Subfunções e Programas por Vinculo:
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Detalhamento da Despesa.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| FONTES | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 96.508.990,75 |
| Impostos, taxas e cont. de melhoria | 1.909.907,22 |
| Contribuições | 246.754,20 |
| Receita Patrimonial | 481.982,72 |
| Receita de Serviços | 44.962,50 |
| Transferências Correntes | 93.594.261,40 |
| Outras Receitas Correntes | 231.122,71 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - 5.520.603,46 |
| Dedução do FUNDEB | -5.520.603,46 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 18.432.819,73 |
| Transferências de Capital | 18.432.819,73 |
| TOTAL GERAL | 109.421.207,02 |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

II - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| ÓRGÃOS | VALOR (R\$) |
|------------------------|-----------------------|
| Legislativa | 1.409.898,18 |
| Administração | 6.638.099,65 |
| Segurança Pública | 353.028,79 |
| Assistência Social | 4.852.961,46 |
| Saúde | 23.064.260,67 |
| Educação | 40.319.059,46 |
| Cultura | 2.633.168,38 |
| Urbanismo | 5.735.939,72 |
| Habitação | 836.347,46 |
| Saneamento | 4.942.494,91 |
| Gestão Ambiental | 374.852,76 |
| Agricultura | 704.259,63 |
| Organização Agrária | 223.438,01 |
| Comércio e Serviços | 1.307.102,13 |
| Energia | 786.672,08 |
| Transporte | 2.904.795,50 |
| Desporto e Lazer | 2.296.300,39 |
| Encargos Especiais | 9.971.803,49 |
| Reserva de Contigência | 66.724,35 |
| TOTAL GERAL | 109.421.207,02 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| FONTES | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 73.670.172,63 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.429.134,87 |
| Juros e Encargos da Dívida | 27.951,69 |
| Outras Despesas Correntes | 33.213.086,07 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 35.684.310,04 |
| Investimentos | 34.988.110,69 |
| Amortização da dívida | 696.199,35 |
| Reserva de Contigência | 66.724,35 |
| TOTAL GERAL | 109.421.207,02 |



III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ORGÃOS | VALOR (\$) |
|--|-----------------------|
| Câmara Municipal | 1.409.898,18 |
| Gabinete do Prefeito | 1.172.643,09 |
| Secretaria Municipal de Administração | 1.198.984,09 |
| Secretaria Municipal de Educação | 7.303.333,21 |
| FUNDEB | 33.015.726,25 |
| Fundo Municipal de Saúde - FMS | 21.076.682,16 |
| Fundo Mun. de Defesa ao Meio Ambiente | 140.058,58 |
| Sec. Mun. de Assist. Soc. e Desenv. Com. | 1.859.329,07 |
| Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS | 2.887.782,39 |
| Fundo Mun. dos Dir. da Crian. e Adolesc. | 105.850,00 |
| Fundo Mun. de Hab. de Interesse Social | 836.347,46 |
| Secretaria Mun. de Infra Estrutura | 10.338.434,07 |
| Fundo Mun. de Desenvolvimento - FUNDEMA | 62.947,50 |
| Sec. Mun. de Meio Amb.e Sustent. SEMMAS | 583.522,78 |
| Fundo Mun.de Desenvol. Ambiental – FMDA | 79.313,85 |
| Secretaria Mun. de Cultura e Turismo | 5.166.727,58 |
| Fundo Municipal de Cultura | 75.537,00 |
| Sec. Munic de Governo e Artic. Política | 448.426,00 |
| Procuradoria Geral do Município - PGM | 193.561,79 |
| Controladoria Geral do Município - CGM | 112.712,04 |
| Sec. Munic. de Finanças e Planejamento | 10.760.712,00 |
| Sec. Municipal de Saúde e Saneamento | 6.223.753,42 |
| Sec. Mun. de Juv.,Esp.,Lazer e Cidadania | 2.296.300,39 |
| Sec. Mun.de Agric.,Fam., Pesc, e Des.ECO | 2.005.899,77 |
| Reserva de Contingência | 66.724,35 |
| TOTAL GERAL | 109.421.207,02 |

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:



I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| ÓRGÃOS | VALOR (R\$) |
|------------------------|----------------------|
| Legislativa | 1.409.898,18 |
| Administração | 6.638.099,65 |
| Segurança Pública | 353.028,79 |
| Educação | 40.319.059,46 |
| Cultura | 2.633.168,38 |
| Urbanismo | 5.735.939,72 |
| Habitação | 836.347,46 |
| Saneamento | 4.942.494,91 |
| Gestão Ambiental | 374.852,76 |
| Agricultura | 704.259,63 |
| Organização Agrária | 223.438,01 |
| Comércio e Serviços | 1.307.102,13 |
| Energia | 786.672,08 |
| Transporte | 2.904.795,50 |
| Desporto e Lazer | 2.296.300,39 |
| Encargos Especiais | 9.971.803,49 |
| Reserva de Contigência | 66.724,35 |
| TOTAL GERAL | 81.503.984,89 |

II. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| ÓRGÃOS | VALOR (R\$) |
|--------------------|--------------------|
| Assistência Social | |
| Saúde | |
| TOTAL GERAL | |

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2.024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, a chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2024.

Art. 10º A execução orçamentaria ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

Parágrafo Único - Ficam incorporados ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentarias criadas nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Art. 11º O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 12º A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 16 de dezembro de 2024.

Ana Luiza Ramos
Ana Luiza Ramos
Presidente
da Mesa Diretora

Jackenilson Goulart Farias
Jackenilson Goulart Farias
1º Secretário

Jenille Miriam Silva Brito
Jenille Miriam Silva Brito
2ª Secretária